

Condições Gerais e Especiais

Bem lhe quer.



ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo Preliminar	6
CAPÍTULO I - CONTRATO	6
ARTIGO 1º	
Definições	6
ARTIGO 2º	
Objecto do Contrato	10
ARTIGO 3º	
Base do Contrato	10
ARTIGO 4º	
Declaração Inicial do Risco	10
ARTIGO 5º	
Início e Duração do Contrato.....	11
ARTIGO 6º	
Alterações ao Contrato.....	11
ARTIGO 7º	
Direito de Livre Resolução.....	12
ARTIGO 8º	
Resolução do Contrato e Exclusão da Pessoa Segura.....	13
ARTIGO 9º	
Caducidade do Contrato	13
ARTIGO 10º	
Coexistência de Contratos.....	13
ARTIGO 11º	
Comunicações e Notificações.....	13
CAPÍTULO II - GARANTIAS.....	14
ARTIGO 12º	
Âmbito das Garantias.....	14
ARTIGO 13º	
Início e Duração das Garantias	16
ARTIGO 14º	
Cartão MultiCare	16
ARTIGO 15º	
Âmbito Territorial.....	17
ARTIGO 16º	
Exclusões	17
ARTIGO 17º	
Valores Seguros e Franquias.....	18
ARTIGO 18º	
Ónus da Prova	19
ARTIGO 19º	
Responsabilidade do Segurador em Caso de Não Renovação do Contrato	19

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES E DIREITOS.....	19
ARTIGO 20º	
Obrigações do Segurador.....	19
ARTIGO 21º	
Obrigações do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura	20
ARTIGO 22º	
Sub-Rogação.....	20
ARTIGO 23º	
Eficácia em Relação a Terceiros	21
ARTIGO 24º	
Compensação de Créditos	21
CAPÍTULO IV - PRÉMIO.....	21
ARTIGO 25º	
Pagamento do Prémio	21
ARTIGO 26º	
Fraccionamento do Prémio	22
ARTIGO 27º	
Alteração do Prémio	22
ARTIGO 28º	
Estorno do Prémio.....	22
CAPÍTULO V - LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	22
ARTIGO 29º	
Lei Aplicável.....	22
ARTIGO 30º	
Reclamações.....	22
ARTIGO 31º	
Arbitragem e Foro Competente	23
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	23
901 INTERNAMENTO HOSPITALAR	23
902 TRANSPORTE DE URGÊNCIA	24
903 ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA EM CASO DE URGÊNCIA	24
904 APOIO FAMILIAR NO INTERNAMENTO HOSPITALAR.....	25
905 PEQUENA CIRURGIA EM AMBIENTE HOSPITALAR.....	26
906 PARTO NORMAL, CESARIANA E INTERRUPÇÃO INVOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ	26

907 AMBULATÓRIO	27
908 ASSISTÊNCIA CLÍNICA DOMICILIÁRIA	28
909 ASSISTÊNCIA CLÍNICA EM VIAGEM	28
910 ESTOMATOLOGIA	30
911 TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS	31
912 PRÓTESES E ORTÓTESES.....	31
913 MEDICAMENTOS	32
914 EXTENSÃO AO ESTRANGEIRO	33
915 SEGUNDA OPINIÃO - BEST DOCTORS.....	33
916 DOENÇAS GRAVES - BEST DOCTORS.....	34
917 DOENÇAS GRAVES INTERNAMENTO HOSPITALAR - REDE EM ESPANHA.....	38
918 DOENÇAS GRAVES INTERNAMENTO HOSPITALAR - PORTUGAL	39
919 ACESSO À REDE	41
920 APOIO DOMICILIÁRIO	42
921 CORAÇÃO E CANCRO - BEST DOCTORS	44
922 CORAÇÃO E CANCRO INTERNAMENTO HOSPITALAR - REDE EM ESPANHA	48
923 CORAÇÃO E CANCRO INTERNAMENTO HOSPITALAR - PORTUGAL.....	49

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar

Entre a Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial S.A., adiante designada por *Segurador* e o *Tomador do Seguro* identificado nas *Condições Particulares*, estabelece-se o presente contrato de seguro que se regula pelas *Condições Gerais, Especiais e Particulares* desta *apólice*, contratada de harmonia com as declarações constantes da *proposta* que lhe serviu de base e que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO I - CONTRATO

ARTIGO 1º

Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

ACIDENTE

Acontecimento fortuito, súbito e anormal, provocado por causa externa e alheia à vontade da *pessoa segura* e que nesta origine *lesões corporais*, clínica e objectivamente comprovadas.

ACTA ADICIONAL

Documento que formaliza uma alteração das condições em que vigora uma *apólice*.

AGREGADO FAMILIAR

Conjunto de pessoas que vivem, com carácter de permanência, em comunhão com a *pessoa segura*, economicamente dependentes desta e que sejam ascendentes, cônjuge ou filhos, enteados e adoptados abrangidos pelo regime de Segurança Social que regula a prestação de subsídio familiar a crianças e jovens.

Para todos os efeitos desta *apólice*, equipara-se a cônjuge a pessoa que viva com a *pessoa segura* em condições análogas às dos cônjuges e com carácter de permanência.

AMBIENTE HOSPITALAR

Conjunto de meios infra-estruturais, recursos técnicos, tecnológicos e humanos diferenciados, que permitem executar cada acto com qualidade e segurança, incluindo a capacidade de resposta eficaz para eventos súbitos que ponham em risco a vida da *pessoa segura*, e que devem existir nas estruturas hospitalares ou equivalentes.

APÓLICE

Documento que titula o contrato de seguro, constituído pelas respectivas *Condições Gerais, Especiais e Particulares*. A *proposta de seguro* e o *questionário individual de saúde* são parte integrante da *apólice*. Todas as alterações que ocorram durante a vigência da *apólice*, constarão de *acta adicional*.

APÓLICE ABERTA

Apólice de seguro de grupo em que o número de pessoas a segurar é variável. Inicia-se com o mínimo de adesões definido, ocorrendo durante a vigência do contrato as inclusões e exclusões solicitadas pelo *Tomador do Seguro*. O contrato vigora enquanto o número de adesões justificar a sua existência.

AUTORIZAÇÃO

Consentimento para prestação de cuidados de saúde, solicitado pela *pessoa segura* aos serviços clínicos da MultiCare.

BOLETIM DE ADESÃO

Documento preenchido pela *pessoa segura*, no *seguro de grupo*, em que esta se identifica e expressa a vontade de aderir ao contrato de seguro.

CAPITAL SEGURO

Montante máximo de *comparticipação* de despesas de saúde por *pessoa segura*, definido para cada uma das coberturas contratadas nas *Condições Particulares*.

CARTÃO MULTICARE

Cartão pessoal e intransmissível, que identifica a *pessoa segura* e permite o acesso aos cuidados de saúde prestados na *Rede MultiCare*.

CENTRO DE CONTACTO MULTICARE

Serviço de apoio ao cliente, através do qual o *Tomador do Seguro* e as *personas seguras* podem obter os esclarecimentos que necessitarem.

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE ADEÇÃO

Documento emitido pelo *Segurador* para cada uma das *personas seguras*, comprovativo da sua inclusão no *seguro de grupo*.

CIRURGIA DE AMBULATÓRIO

Intervenção cirúrgica programada, realizada sob anestesia geral, loco-regional ou local, em *ambiente hospitalar*, com segurança e de acordo com a boa prática médica, em regime de admissão e alta no período de 24 horas.

COEFICIENTE K

Coeficiente de ponderação para a valorização de actos médicos, utilizado no Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Actos Médicos e publicado pela Ordem dos Médicos.

COMPARTICIPAÇÃO

Valor a cargo do *Segurador*, em cada despesa de saúde garantida pela *apólice*, calculado após dedução da franquia, nos termos definidos nas *Condições Particulares*.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Disposições que complementam, especificam e esclarecem as *Condições Gerais*, prevalecendo sobre estas na interpretação dos termos contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

Disposições que definem os princípios gerais do contrato e seu enquadramento.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusulas que complementam as *Condições Gerais e Especiais* de um contrato, por forma a que o mesmo seja adaptado a um caso particular.

DOENÇA

Alteração involuntária do estado de saúde, não causada por *acidente*, clínica e objectivamente comprovada.

DOENÇA CONGÉNITA

Doença diagnosticada ou identificada durante a gravidez ou até 30 dias após o nascimento.

DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE

Considera-se preexistente ao contrato de seguro, qualquer *doença* ou *lesão* da qual a *pessoa segura* deveria ter conhecimento ou não poderia ignorar, pela evidência dos sintomas ou por ter recebido em relação à mesma aviso médico ou tratamento, antes da data de início das suas garantias do contrato de seguro.

DOENÇA SÚBITA

Alteração involuntária do estado de saúde, inesperada e aguda, que implica risco de morte ou perda funcional para a *pessoa segura*, necessitando de assistência médica imediata em *ambiente hospitalar*.

ESTORNO

Devolução ao *Tomador do Seguro* da totalidade ou parte do *prémio* de seguro já pago.

FRANQUIA

Valor ou número de dias a cargo do *Tomador do Seguro* e/ou da *pessoa segura*, cujo montante, período ou forma de cálculo se encontra estipulado nas *Condições Particulares*.

IMPLANTE

Material (*prótese, ortótese, aparelho*) e/ou substância com finalidade terapêutica ou de correcção de alteração morfológica, para colocação no organismo de um indivíduo.

LESÃO

Alteração involuntária do estado de saúde, morfológica ou funcional, causada por *acidente*, clínica e objectivamente comprovada.

MALFORMAÇÃO CONGÉNITA

Deformidade orgânica que se diagnostica até 30 dias após o nascimento.

MÉDICO/MÉDICO DENTISTA

Licenciado por uma Faculdade de Medicina ou Medicina Dentária, legalmente autorizado a exercer a profissão e cuja especialidade e inscrição sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos ou pela Ordem dos Médicos Dentistas em Portugal, assim como por organismos internacionais equivalentes, relativamente aos cuidados de saúde prestados fora do território nacional.

ORTÓTESES

Dispositivos ortopédicos ou terapêuticos, que substituem uma função ausente ou diminuída.

PEQUENA CIRURGIA

Considera-se pequena cirurgia, a intervenção cuja valorização relativa do acto médico a realizar seja inferior a 100 K, de acordo com os valores estabelecidos pelo Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Actos Médicos, publicado pela Ordem dos Médicos.

PERÍODO DE CARÊNCIA

Espaço de tempo que medeia entre a data de adesão da *pessoa segura* e a data em que podem ser accionadas determinadas coberturas do seguro.

PESSOA SEGURA

Pessoa cuja saúde se segura, identificada nas *Condições Particulares* da *apólice*.

PRÉMIO

Valor pago pelo *Tomador do Seguro* ao *Segurador* como contrapartida da cobertura acordada.

PRESTAÇÕES DE REDE

Serviços de cuidados de saúde, garantidos pelo presente contrato de seguro, realizados em prestadores da *Rede MultiCare*, aos quais a *pessoa segura* tem acesso nos termos do disposto nas *Condições Particulares*.

PRESTAÇÕES DIRECTAS

Serviços de cuidados de saúde, garantidos pelo presente contrato de seguro, realizados em prestadores da *Rede MultiCare*, nos quais a *comparticipação* das despesas de saúde é suportada directamente pelo *Segurador*, nos termos do disposto nas *Condições Particulares*.

PRESTAÇÕES POR REEMBOLSO

Serviços de cuidados de saúde garantidos pelo presente contrato de seguro, realizados em prestadores não integrados na *Rede MultiCare*, nos quais as despesas de saúde são efectuadas pela *pessoa segura*, sendo posteriormente objecto de *comparticipação* pelo *Segurador*, nos termos do disposto nas *Condições Particulares*.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento pelo qual um proponente declara que pretende subscrever um contrato de seguro.

PRÓTESES

Objectos que substituem funcional e artificialmente a ausência de um ou vários segmentos corporais.

QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE

Documento anexo à *proposta de seguro*, através do qual cada proponente declara os elementos necessários à avaliação do risco pelo *Segurador*.

REDE BEST DOCTORS

Base de dados de especialistas em cuidados de saúde, cuja gestão é da responsabilidade da Best Doctors, através de uma estrutura organizada para a prestação de informação necessária ao diagnóstico e tratamento de problemas graves de saúde, de acordo com a melhor prática médica.

REDE MULTICARE

Conjunto de prestadores de cuidados de saúde, nomeadamente *Médicos/Médicos Dentistas*, centros de diagnóstico, clínicas, *unidades hospitalares* e outras unidades de saúde, com os quais existe um acordo para a prestação de serviços às *peessoas seguras*, *comparticipados* directamente pelo *Segurador* por conta da *peessoa segura*.

SEGURADOR

A Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Doença e que subscreve o presente contrato.

SEGURO DE GRUPO

Contrato celebrado para um conjunto de pessoas ligadas ao *Tomador do Seguro* por um vínculo que não seja o de segurar.

SEGURO DE GRUPO CONTRIBUTIVO

Seguro de grupo em que as *peessoas seguras* contribuem no todo ou em parte para o pagamento do *prémio*.

SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO

Seguro de grupo em que o *Tomador do Seguro* suporta a totalidade do pagamento do *prémio*.

SEGURO INDIVIDUAL

Contrato celebrado para uma pessoa singular ou para um *agregado familiar* ou um conjunto de pessoas vivendo em economia comum.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

Apoio informativo e de serviços, prestado em nome do *Segurador* por uma empresa de assistência.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO PERMANENTE

Serviço disponível em qualquer momento do dia ou da noite, limitado a uma capacidade mínima de diagnóstico, nomeadamente consulta de clínica geral e exames auxiliares de diagnóstico básicos.

SERVIÇOS CLINICAMENTE NECESSÁRIOS

Serviços de cuidados de saúde, adequados ao tratamento de *doença* ou *acidente* enquadrável nas garantias do contrato, cuja necessidade e validade seja clínica e objectivamente constatada.

SINISTRO/OCORRÊNCIA

O evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato.

TOMADOR DO SEGURO

A pessoa singular ou colectiva que contrata com o *Segurador*, sendo responsável pelo pagamento do *prémio*.

TRANSPLANTE

Colocação, no organismo de um indivíduo, de órgão, tecido ou células, provenientes quer do próprio indivíduo, quer de outro indivíduo, com finalidade terapêutica ou para correcção de alteração morfológica.

UNIDADE HOSPITALAR

Estabelecimento legalmente autorizado a prestar serviços de cuidados de saúde, dispendo de assistência médica, cirúrgica e de enfermagem permanente.

ARTIGO 2º

Objecto do Contrato

1. O presente contrato garante à *pessoa segura*, em caso de *sinistro* ocorrido durante a sua vigência, um conjunto de coberturas no domínio dos cuidados de saúde que pode integrar *prestações directas, prestações por reembolso e serviços de assistência*, conforme definido nestas *Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares* efectivamente contratadas.
2. O presente contrato de seguro não garante quaisquer despesas médicas ou medicamentosas reclamadas pelo Serviço Nacional de Saúde ou por outro qualquer sub-sistema de saúde de que a *pessoa segura* seja beneficiária, podendo, no entanto, e desde que tal seja contratado, assegurar o reembolso das respectivas taxas moderadoras.

ARTIGO 3º

Base do Contrato

A *proposta de seguro*, assinada pelo respectivo *Tomador*, o *questionário individual de saúde* de cada *pessoa segura* e, tratando-se de *seguro de grupo*, o *boletim de adesão* de cada *pessoa segura*, bem como toda a documentação de carácter clínico necessária à aceitação por parte do *Segurador*, constituem a base deste contrato e dele fazem parte integrante, determinando, em particular, o risco coberto.

ARTIGO 4º

Declaração Inicial do Risco

1. O *Tomador do Seguro* e a *pessoa segura* estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo *Segurador*.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo *Segurador*.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na Lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o *Segurador* pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na Lei.

ARTIGO 5º

Início e Duração do Contrato

1. Desde que o *prémio* ou fracção inicial seja pago, o presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da *proposta* pelo *Segurador*, salvo se, por acordo das partes, for estabelecida outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção da *proposta* pelo *Segurador*. Tratando-se de *seguro de grupo*, as garantias do contrato entram em vigor às zero horas do dia indicado no *certificado individual de adesão*.
2. O contrato, tratando-se de *seguro individual* em que o *Tomador do Seguro* seja uma pessoa singular, considera-se aceite no 14º dia a contar da data de recepção da *proposta* pelo *Segurador*, a menos que entretanto o candidato a *Tomador do Seguro* seja notificado da recusa ou da sua antecipada aprovação, ou ainda da necessidade de recolher esclarecimentos essenciais para a avaliação do risco, ficando a aprovação, neste caso, dependente do envio e análise dos elementos solicitados. A aceitação será confirmada pelo *Segurador* através da emissão do *cartão MultiCare* e respectivas *Condições Particulares*.
3. **As *Condições Particulares* identificam as coberturas sujeitas a período de carência, bem como a franquias e a valores máximos indemnizáveis, de acordo com o previsto nas presentes *Condições Gerais* e nas *Condições Especiais* aplicáveis.**
4. O contrato pode ser celebrado por um ano a continuar pelos seguintes ou por um período certo e determinado, estando a sua duração definida nas *Condições Particulares*.
5. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia do referido período.
6. **Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado, salvo se qualquer das partes o tiver denunciado, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o *Tomador do Seguro* não proceder ao pagamento do *prémio* da anuidade subsequente ou da primeira fracção deste.**
7. **Sem prejuízo do disposto nos Artigos 8º e 19º, as prestações garantidas pelo *Segurador* respeitam exclusivamente a cada período de vigência do contrato, não havendo lugar a qualquer prorrogação ou extensão das garantias para além da data do seu vencimento e encontrando-se apenas garantidas as prestações convencionadas ou as despesas efectuadas em cada ano de vigência do contrato.**

ARTIGO 6º

Alterações ao Contrato

1. Pelo Segurador

Qualquer alteração de coberturas, capitais, *franquias* e *prémios*, para vigorar na anuidade seguinte, deverá ser comunicada pelo *Segurador* ao *Tomador do Seguro* com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de vencimento do contrato. **O *Tomador do Seguro* deverá aceitar ou recusar a proposta no prazo de 30 dias, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta, caso venha a ser pago o prémio correspondente à anuidade subsequente ou à primeira fracção desta.** Não sendo aceite a proposta pelo *Tomador do Seguro*, o contrato deverá ter-se por denunciado pelo *Segurador*, para o termo da anuidade em curso.

2. Pelo Tomador do Seguro

As alterações ao contrato por iniciativa do *Tomador do Seguro* obedecem ao seguinte:

- a) A inclusão de *pessoas seguras* que integrem o *agregado familiar* é solicitada mediante comunicação ao *Segurador*, com preenchimento de *proposta* e *questionário individual de saúde*. A inclusão de recém-nascidos num contrato que tenha como *pessoa segura* pelo menos um dos Pais, é aceite sem *períodos de carência*, sem *doenças preexistentes* e sem exclusão de anomalias e *malformações congénitas*, desde que seja efectuada uma pré-adesão até ao 6º mês de gravidez. Para aplicação destas condições, a adesão definitiva deve ser feita nos primeiros 30 dias de vida da criança, mediante o preenchimento de *proposta* e *questionário individual de saúde*.
- b) A exclusão de *pessoas seguras* é solicitada mediante comunicação ao *Segurador*, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos. O *Segurador* procederá ao *estorno do prémio* pago relativo ao período não decorrido.
- c) A transferência da titularidade do plano contratado é solicitada pelo *Tomador do Seguro* mediante comunicação ao *Segurador*, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos, incluindo a aceitação da *pessoa segura* que será titular do novo contrato, iniciando-se o mesmo no dia seguinte, com preenchimento de *proposta*, mas sem necessidade de novo *questionário individual de saúde*.
- d) A alteração do plano contratado é solicitada pelo *Tomador do Seguro*, mediante comunicação ao *Segurador*, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data de vencimento, no âmbito dos planos em comercialização. A partir da data de início do novo plano, são considerados *períodos de carência* relativos a novas coberturas ou a aumentos de *capital* nas coberturas do plano anterior.

ARTIGO 7º

Direito de Livre Resolução

1. O *Tomador do Seguro* que seja pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da recepção da *apólice*, para resolver o contrato, mediante comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao *Segurador*.
2. O prazo referido no nº 1 conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o *Tomador do Seguro* nessa data disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da *apólice*.
3. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, tendo o *Segurador* direito:
 - a) Ao valor do *prémio* calculado “pro rata temporis”, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;
 - b) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efectuado com exames médicos, sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao *Tomador do Seguro*.

ARTIGO 8º

Resolução do Contrato e Exclusão da *Pessoa Segura*

1. O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.
2. A resolução do contrato por falta de pagamento do *prémio* fica sujeita ao disposto nas disposições legais e contratuais aplicáveis.
3. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.
4. A *pessoa segura* poderá, no seguro de grupo contributivo, ser excluída do seguro quando não entregue ao *Tomador do Seguro* ou ao *Segurador*, consoante o que estiver convencionado, a quantia destinada ao pagamento do *prémio*.
5. A *pessoa segura* poderá ainda ser excluída quando ela ou o beneficiário, com conhecimento daquele, pratique actos fraudulentos em prejuízo do *Segurador* ou do *Tomador do Seguro*.
6. A exclusão da *pessoa segura* prevista nos números 4 e 5 não tem eficácia retroactiva e deve ser exercida, por declaração escrita, com aviso prévio de 30 dias, pelo *Segurador* ou pelo *Tomador do Seguro*, consoante seja o caso.

ARTIGO 9º

Caducidade do Contrato

1. O contrato de seguro caduca automaticamente na data do seu termo, tratando-se de seguro celebrado por um período de tempo certo e determinado.
2. Tratando-se de seguro celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes, cada uma das adesões caduca automaticamente:
 - a) No termo da anuidade em que a *pessoa segura* deixe de reunir as condições que lhe permitiram integrar o grupo seguro;
 - b) No termo da anuidade em que a *pessoa segura* completar a idade limite estabelecida pelo *Segurador* nas *Condições Particulares*;
 - c) No termo da anuidade em que a *pessoa segura* deixe de fazer parte do *agregado familiar*, ou no caso de descendente ou adoptado, deixe de estar abrangido pelo esquema oficial de concessão do abono de família.

ARTIGO 10º

Coexistência de Contratos

Existindo à data do *sinistro* mais do que um contrato de seguro, garantindo os mesmos riscos, a presente *apólice* funcionará nos termos previstos na Lei.

ARTIGO 11º

Comunicações e Notificações

1. As comunicações e notificações do *Tomador do Seguro* e da *pessoa segura* previstas nesta *apólice*, consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro para a sede social do *Segurador*.

2. **Todavia, a alteração de morada ou de sede do *Tomador do Seguro* ou da *pessoa segura*, deve ser comunicada ao *Segurador* nos 30 dias subsequentes à data em que se verificarem, sob pena das comunicações ou notificações que o *Segurador* venha a efectuar para a morada desactualizada se terem por válidas e eficazes.**
3. As comunicações e notificações do *Segurador* previstas nesta *apólice*, consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada do *Tomador do Seguro* ou da *pessoa segura* constante do contrato, ou entretanto comunicada nos termos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II - GARANTIAS

ARTIGO 12º

Âmbito das Garantias

1. Quanto às *Pessoas Seguras*

São beneficiários das garantias conferidas pelo presente contrato as *pessoas seguras* identificadas nas *Condições Particulares*, após aceitação expressa do *Segurador*.

A aceitação do seguro, relativamente a cada *pessoa segura*, efectiva-se através da emissão pelo *Segurador* do *cartão MultiCare* e, nos *seguros de grupo*, do *certificado individual de adesão*, podendo algumas coberturas estar sujeitas a *períodos de carência*, a *franquias* e a valores máximos indemnizáveis, de acordo com o previsto nas presentes *Condições Gerais*, nas *Condições Especiais* e *Particulares* da *apólice*.

2. Quanto ao Âmbito das Coberturas

O contrato de seguro pode garantir, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Especiais* e *Particulares*, as seguintes coberturas:

- 901 Internamento Hospitalar;
- 902 Transporte de Urgência;
- 903 Assistência Telefónica em Caso de Urgência;
- 904 Apoio Familiar no Internamento Hospitalar;
- 905 Pequena Cirurgia em Ambiente Hospitalar;
- 906 Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez;
- 907 Ambulatório;
- 908 Assistência Clínica Domiciliária;
- 909 Assistência Clínica em Viagem;
- 910 Estomatologia;
- 911 Terapêuticas Não Convencionais;
- 912 Próteses e Ortóteses;
- 913 Medicamentos;
- 914 Extensão ao Estrangeiro;
- 915 Segunda Opinião - Best Doctors;
- 916 Doenças Graves - Best Doctors;
- 917 Doenças Graves Internamento Hospitalar - Rede em Espanha;
- 918 Doenças Graves Internamento Hospitalar - Portugal;
- 919 Acesso à Rede;

- 920 Apoio Domiciliário;
- 921 Coração e Cancro - Best Doctors;
- 922 Coração e Cancro Internamento Hospitalar - Rede em Espanha;
- 923 Coração e Cancro Internamento Hospitalar - Portugal.

As coberturas efectivamente contratadas constam das *Condições Particulares*.
O contrato de seguro pode ainda ser extensivo a outras coberturas, desde que devidamente identificadas nas *Condições Particulares* e definidas por *Condição Especial* própria.

3. Quanto ao Regime das Prestações

As garantias consignadas pelo presente contrato, podem revestir a modalidade de *prestações directas*, *prestações por reembolso*, *prestações de rede* ou a modalidade mista de *prestações directas* e de *prestações por reembolso*.

A modalidade contratada, constará das respectivas *Condições Especiais* ou *Particulares*.

3.1. Regime de *Prestações Directas*

Nesta modalidade, o *Segurador* garante à *pessoa segura* o acesso a um conjunto de serviços de cuidados de saúde integrados na *Rede MultiCare*, cujas condições de utilização se encontram previstas nestas *Condições Gerais* e nas *Condições Especiais* contratadas, nos termos e limites fixados nas *Condições Particulares*.

A *Rede MultiCare* integra serviços de cuidados de saúde de especialidades médicas e cirúrgicas, meios auxiliares de diagnóstico, serviços, técnicas e terapêuticas complementares e internamento hospitalar.

O acesso a determinados serviços da *Rede MultiCare* pode necessitar de **autorização**. Concedida a mesma, a *pessoa segura* escolhe livremente, na *Rede MultiCare*, o especialista, laboratório, serviço ou *unidade hospitalar* para cada tipo de assistência prescrita.

Quando a *pessoa segura* recorra aos referidos serviços, sem que tenha sido concedida a **autorização** necessária, ou quando recorra a qualquer outro serviço sem se identificar com o seu **cartão MultiCare**, aplicar-se-á às despesas o regime de *prestações por reembolso*.

No regime de *prestações directas*, a *pessoa segura* suporta o pagamento da **franquia** indicada nas *Condições Particulares*. Quando por indisponibilidade do sistema informático ou outro motivo devidamente fundamentado e não imputável à *pessoa segura*, não for possível o processamento do valor da *franquia*, a *pessoa segura* suporta a despesa de saúde e envia-a posteriormente ao *Segurador*, por forma a ser efectuado o respectivo acerto de valor, nos termos do regime de *prestações directas*.

A informação sobre os prestadores que integram a *Rede MultiCare* está disponível e permanentemente actualizada em www.multicare.pt. A pedido da *pessoa segura*, será facultada uma lista desses mesmos prestadores, com a denominação de Roteiro de Serviços MultiCare.

3.2. Regime de *Prestações por Reembolso*

Nesta modalidade, o *Segurador* garante o reembolso de despesas efectuadas pela *pessoa segura* com cuidados de saúde, junto de prestadores ou serviços não integrados na *Rede MultiCare*, nos termos e limites fixados nestas *Condições Gerais*, nas *Condições Especiais* e nas *Condições Particulares* contratadas.

O reembolso efectuar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- a) **Consultas Médicas:** O *Segurador* reembolsará a *pessoa segura* do valor pago por cada consulta, até ao montante máximo indicado nas *Condições Particulares*.
- b) **Outros Honorários Médicos:** O *Segurador* reembolsará a *pessoa segura* do valor das despesas efectuadas com Honorários Médicos, relativos a outros actos médicos que não sejam Consultas, até ao montante obtido pela aplicação do número de pontos correspondentes a cada acto médico, realizado ao valor do factor *K* indicado nas *Condições Particulares*, com os limites máximos fixados nas *Condições Particulares*. O *Segurador* tomará como referência o número de pontos atribuídos ao factor *K* constante do Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Actos Médicos, da Ordem dos Médicos. O valor do factor *K* poderá ser actualizado anualmente.
- c) **Outras Despesas:** Relativamente a todas as despesas garantidas pelo contrato e não incluídas nas alíneas a) e b), o *Segurador* reembolsará a *pessoa segura* nos termos e limites fixados nas *Condições Particulares*.

3.3. Regime de *Prestações de Rede*

Nesta modalidade, o *Segurador* garante o acesso da *pessoa segura* a serviços de cuidados de saúde, realizados em prestadores da *Rede MultiCare*, nos termos do disposto na *Condição Especial “919 Acesso à Rede”* e nas *Condições Particulares*.

ARTIGO 13º

Início e Duração das Garantias

1. Só poderão ser admitidos os candidatos a *pessoas seguras* cuja idade respeite o limite definido para a subscrição e que hajam preenchido o respectivo *questionário individual de saúde*.
2. As garantias do contrato entram em vigor após o decurso dos *períodos de carência*, indicados para cada cobertura nas *Condições Especiais* ou nas *Condições Particulares*, sendo os mesmos contados a partir da data de adesão de cada *pessoa segura*.
3. Em caso de *acidente* ou *doença súbita*, que implique tratamento hospitalar urgente em regime de internamento ou ambulatório, não são aplicáveis os *períodos de carência*.

ARTIGO 14º

Cartão MultiCare

1. Para requerer os serviços garantidos pelo contrato na *Rede MultiCare*, a *pessoa segura* deve apresentar o seu *cartão MultiCare* e um documento de identificação com fotografia. Em caso de extravio do *cartão MultiCare*, a

peessoa segura ou o Tomador do Seguro devem comunicá-lo ao *Segurador* através do *Centro de Contacto MultiCare*, no prazo máximo de 48 horas, a fim de o mesmo ser anulado e proceder-se à emissão de um novo cartão.

2. O cartão *MultiCare* é propriedade do *Segurador* e só pode ser utilizado pelo seu titular, nos termos e para os efeitos previstos no presente contrato.

ARTIGO 15º

Âmbito Territorial

Salvo convenção em contrário, expressa nas *Condições Especiais* ou nas *Condições Particulares*, o seguro só tem validade para os cuidados de saúde prestados em Portugal, bem como para os cuidados de saúde prestados no estrangeiro no âmbito da *Rede MultiCare*.

ARTIGO 16º

Exclusões

Salvo convenção expressa em contrário, constante das *Condições Particulares* ou das *Condições Especiais* efectivamente contratadas, ficam excluídas do âmbito da cobertura do seguro as despesas decorrentes de:

- Correção de anomalias ou *malformações congénitas*, excepto para recém-nascidos cuja pré-adesão for efectuada nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 6º;
- Utilização de estupefacientes e narcóticos não prescritos por *Médico* ou habituação aos mesmos quando prescritos por um *Médico*, utilização abusiva de medicamentos, alcoolismo e *doenças* resultantes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
- *Doenças* infecto-contagiosas, quando em situação de epidemia declarada;
- Interrupção voluntária da gravidez;
- Tratamentos relacionados, directa ou indirectamente, com infecção por vírus de imunodeficiência humana (HIV);
- Tratamentos relacionados, directa ou indirectamente, com infecção por vírus da hepatite, exceptuando os resultantes da hepatite A;
- Tratamentos ou cirurgias do foro estético ou plástico, desde que não tenham origem em *acidente* coberto pelo seguro ou não decorram de *doença* manifestada durante a vigência do contrato que os justifiquem;
- *Doenças* ou sequelas resultantes de radioactividade;
- Consultas e tratamentos em áreas não reconhecidas pela Ordem dos Médicos, assim como em áreas não enquadradas na Legislação sobre Terapêuticas Não Convencionais;
- Tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação médica;
- *Acidentes* ou *doenças* provenientes de tentativa de suicídio ou automutilação, de participação em apostas ou desafios, intervenção em duelos e rixas ou da prática de actos dolosos ou gravemente culposos ou ilícitos por parte da *peessoa segura*;
- *Acidentes* de trabalho, *acidentes* em serviço e *doenças* profissionais;
- *Acidentes* e *doenças* com cobertura em seguros obrigatórios;

- *Acidentes de viação;*
- *Despesas com serviços que não sejam clinicamente necessários;*
- *Perturbações do foro da saúde mental, consequentes ou não de outra doença que careça de internamento, sessões de psicologia, psicanálise, psicoterapia, hipnose e terapia do sono, bem como tratamentos de psiquiatria de carácter crónico;*
- *Tratamentos termais e estadias em termas, lares, casas de repouso e outros estabelecimentos similares;*
- *Tratamentos de hemodiálise crónicos;*
- *Tratamentos cirúrgicos ou laser de refracção da visão, nomeadamente em caso de miopia, astigmatismo e hipermetropia;*
- *Tratamentos de medicina física e/ou reabilitação, nomeadamente, fisioterapia, terapia da fala, ginástica, natação, massagens e outros similares, excepto os que resultem de:*
 - *Acidente coberto pela apólice;*
 - *Acidentes cérebro-vasculares;*
 - *Cirurgia abrangida pelas garantias do contrato;*
 - *Doenças bronco-pulmonares.*
- *Rastreio da infertilidade e reprodução medicamente assistida;*
- *Disfunções sexuais, qualquer que seja a sua causa;*
- *Métodos anticoncepcionais e de planeamento familiar;*
- *Tratamentos de enfermagem prestados no domicílio;*
- *Despesas efectuadas por acompanhantes da pessoa segura, excepto em caso de internamento hospitalar de menores até aos catorze anos de idade ou de cidadãos portadores de deficiência congénita ou adquirida;*
- *Transplantes e implantes, nomeadamente implantes do foro estomatológico;*
- *Doenças ou lesões preexistentes à data da celebração do contrato do seguro;*
- *Tratamentos ou cirurgia de regularização do peso;*
- *Acidentes emergentes de:*
 - *Participação em competições desportivas e respectivos treinos, quer como profissional quer como amador;*
 - *Prática de desportos de Inverno, de desportos náuticos, artes marciais, caça, espeleologia, hipismo, pára-quedismo, tauromaquia e quaisquer desportos radicais;*
 - *Cataclismos da natureza, actos de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de sabotagem e de perturbações da ordem pública.*

ARTIGO 17º

Valores Seguros e Franquias

1. Os valores máximos garantidos por esta *apólice*, assim como as *franquias* contratadas, constam das *Condições Particulares* e vigoram em cada anuidade do contrato.
2. O *Segurador* garante à *pessoa segura* o pagamento, em moeda Euro, das despesas efectuadas, até ao limite contratado, em cada período de vigência do contrato.

3. Salvo convenção em contrário, nas situações de acerto de vencimento, os valores garantidos são proporcionais ao tempo em risco.

ARTIGO 18º Ónus da Prova

Impende sobre a *pessoa segura* o ónus da prova da veracidade das declarações, podendo o *Segurador* exigir-lhe os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 19º

Responsabilidade do *Segurador* em Caso de Não Renovação do Contrato

1. Em caso de não renovação do contrato, ou tratando-se de *seguro de grupo*, em caso de não renovação da adesão da *pessoa segura*, o *Segurador* fica, pelo período de 2 anos e até que se mostre esgotado o *capital seguro* disponível na anuidade em que o contrato ou a adesão, tratando-se de *seguro de grupo*, cessar a sua vigência, com a obrigação de efectuar as prestações contratualmente devidas, em consequência de *doenças* manifestadas ou *acidentes* ocorridos durante o período de vigência da *apólice*, desde que cobertos pelo *seguro*.
2. A obrigação prevista no número anterior apenas se verifica em relação a *doenças* ou *acidentes* ocorridos e cobertos no período de vigência das garantias, desde que efectuada uma participação ao *Segurador* nos 30 dias imediatos ao termo do contrato, salvo justo impedimento.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES E DIREITOS

ARTIGO 20º Obrigações do *Segurador*

Constitui obrigação do *Segurador* o cumprimento pontual dos seus compromissos perante o *Tomador do Seguro* e as *peçoas seguras*, nomeadamente:

- a) Fornecer o *cartão MultiCare* referido no Artigo 14º, bem como disponibilizar informações sobre os serviços da *Rede MultiCare*;
- b) Analisar com prontidão e diligência os pedidos de *autorização*, decidindo sobre os mesmos em prazo não superior a 5 dias úteis, contados desde a data em que forem recebidos os elementos necessários à sua apreciação;
- c) Proceder ao reembolso das prestações, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data em que foi firmada a sua responsabilidade e efectuado o apuramento das *comparticipações* a pagar, de acordo com o estipulado nas *Condições Particulares*. Se decorrido este prazo, o *Segurador*, na posse de todos os elementos indispensáveis ao reembolso das prestações, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

ARTIGO 21º

Obrigações do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura

1. Em caso de *sinistro* coberto pelo presente contrato, o *Tomador do Seguro* e a *pessoa segura*, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigam-se a:
 - a) Tomar as medidas ao seu alcance para evitar o agravamento do *sinistro*;
 - b) **Participar o *sinistro* ao Segurador, por escrito, nos 8 dias imediatos à sua ocorrência;**
 - c) Realizar, sempre que solicitados, exames que serão suportados pelo *Segurador* em *Médicos* por ele designados, cessando a responsabilidade do mesmo se o não fizer;
 - d) Autorizar, no âmbito de *sinistro* que motive um pedido de prestação ou de reembolso por cuidados de saúde ao abrigo do contrato de seguro, os *Médicos* e outros profissionais ou instituições de saúde a que tenha recorrido, a prestar ao *Médico* que o *Segurador* designar, as informações por este solicitadas relativas ao seu estado de saúde e aos serviços clínicos prestados.
2. **No regime de prestações por reembolso, o Tomador do Seguro e a pessoa segura obrigam-se ainda a apresentar ao Segurador os recibos originais das despesas, no prazo máximo de 120 dias a contar da data da sua realização.** Sempre que os originais tenham sido utilizados pela *pessoa segura* para pedido de reembolso de despesas a outra entidade, podem ser apresentadas fotocópias dos mesmos, desde que acompanhados de declaração emitida pela mesma entidade que faça prova do valor total da despesa e do valor do reembolso; de igual modo, sempre que a *pessoa segura* necessite de apresentar os originais para efeitos de pedido de reembolso posterior a outra entidade, apresentará para o efeito fotocópias dos mesmos, acompanhadas de declaração emitida pelo *Segurador*, por forma a fazer prova do valor total da despesa e do valor do reembolso.
3. O *Segurador* não assume a responsabilidade pelas consequências de atraso ou negligência imputáveis à *pessoa segura* no recurso à assistência, o mesmo acontecendo se ela se recusar a seguir os tratamentos prescritos.
4. O *Tomador do Seguro* e a *pessoa segura* respondem nos termos legais por perdas e danos, nos casos de fraude, simulação e falsidade para justificar despesas de saúde ou em qualquer outro uso de meios dolosos, que visem uma utilização abusiva do contrato para obter um benefício ilegítimo.

ARTIGO 22º

Sub-Rogação

1. O *Segurador*, uma vez paga a indemnização, fica, nos termos da Lei, sub-rogado, até à concorrência do valor da mesma, em todos os direitos da *pessoa segura* contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se aquela a praticar o que necessário for para efectivar esses direitos.
2. A *pessoa segura* responderá por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

ARTIGO 23º

Eficácia em Relação a Terceiros

As excepções, invalidades e demais disposições que, de acordo com o presente contrato ou com a Lei, sejam invocáveis face ao *Tomador do Seguro* ou à *pessoa segura*, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que dele beneficiem.

ARTIGO 24º

Compensação de Créditos

No acto de pagamento de qualquer importância ao abrigo deste contrato, o *Segurador*, sempre que a Lei o permita, poderá proceder ao desconto de quaisquer quantias que lhe sejam devidas pelo *Tomador do Seguro* ou pela *pessoa segura*.

CAPÍTULO IV - PRÉMIO

ARTIGO 25º

Pagamento do Prémio

1. O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fracção deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
2. Os prémios ou fracções seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
3. Nos termos da Lei, o *Segurador* avisará o *Tomador do Seguro*, por escrito, até 30 dias antes da data em que os *prémios* ou fracções seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do *prémio* em fracções com periodicidade inferior à trimestral, o *Segurador* pode optar por não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das fracções, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
4. **A falta de pagamento do *prémio* de uma anuidade subsequente ou da 1ª fracção deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renova. A falta de pagamento de qualquer outra fracção do *prémio* na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.**
5. **A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um *prémio* adicional, desde que este decorra de um pedido do *Tomador do Seguro* para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do *prémio* não pago.**
6. As disposições dos números anteriores são aplicáveis ao pagamento dos *prémios* ou fracções devidos por cada um dos aderentes ao *seguro de grupo*, quando este *seguro* seja *contributivo* e o *Tomador do Seguro* e o *Segurador* hajam estabelecido que o respectivo pagamento seja efectuado ao *Segurador* pelo aderente.

ARTIGO 26º

Fraccionamento do Prémio

O pagamento do *prémio* anual de seguro, por acordo entre o *Segurador* e o *Tomador do Seguro*, pode ser repartido em fracções mensais, trimestrais ou semestrais.

ARTIGO 27º

Alteração do Prémio

1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do *prémio* aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte, mediante aviso do *Segurador* ao *Tomador do Seguro*, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data da renovação do contrato.
2. No entanto, haverá lugar a alteração automática do *prémio* do contrato, sempre que se verifique mudança de escalão etário da *pessoa segura*, sendo para este efeito considerada a idade da mesma no primeiro dia de cada anuidade.

ARTIGO 28º

Estorno do Prémio

Quando, por força de alteração ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da Lei, a *estorno* ou reembolso do *prémio*, este será calculado nos seguintes termos:

- a) Se a iniciativa for do *Segurador*, este devolverá ao *Tomador do Seguro* uma parte do *prémio*, calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;
- b) Se a iniciativa for do *Tomador do Seguro*, o *Segurador* devolverá ao *Tomador do Seguro* uma parte do *prémio*, calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da *apólice*;
- c) Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais *sinistros*, para efeito de cálculo do *prémio* a devolver, atender-se-á apenas à parte do *capital seguro* que exceda o valor global das indemnizações respectivas.

CAPÍTULO V - LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 29º

Lei Aplicável

A Lei aplicável ao presente contrato é a Portuguesa.

ARTIGO 30º

Reclamações

A apresentação de qualquer reclamação relacionada com o presente contrato ou com as obrigações e direitos dele decorrentes, pode ser efectuada directamente ao *Segurador* ou encaminhada através do Instituto de Seguros de Portugal, autoridade de supervisão da actividade Seguradora.

ARTIGO 31º

Arbitragem e Foro Competente

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro, podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da respectiva Lei em vigor.
2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local da emissão da *apólice*, sem prejuízo do estabelecido na Lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Disposições Comuns

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se às *Condições Especiais* a seguir indicadas as disposições constantes das *Condições Gerais* do Seguro de Doença.

901 INTERNAMENTO HOSPITALAR

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento de despesas efectuadas, adiante indicadas, com os actos de diagnóstico ou terapêutica, cuja realização requeira os meios e serviços específicos de *ambiente hospitalar* com internamento por período igual ou superior a 24 horas. Ainda que o internamento tenha duração inferior a 24 horas, está também garantido o pagamento das despesas acima referidas, quando decorrentes de actos médicos cuja valorização relativa seja igual ou superior a 100 K, de acordo com as valorizações estabelecidas pelo Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Actos Médicos, publicado pela Ordem dos Médicos.

Ficam abrangidas por esta *Condição Especial* as despesas efectuadas com:

- a) Acomodação e utilização das infra-estruturas necessárias para a realização dos actos médicos (diárias, bloco operatório e equipamentos);
- b) Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com a assistência prestada;
- c) Medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos cuidados prestados;
- d) Exames auxiliares de diagnóstico, associados aos actos médicos realizados;
- e) Material de osteosíntese e *próteses* intra-cirúrgicas;
- f) Cirurgias de Estomatologia, Medicina Dentária e Cirurgia Maxilo-Facial que resultem de *acidente* coberto pelo contrato;
- g) Tratamentos de Quimioterapia Citostática e Radioterapia, ainda que realizadas em Ambulatório.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante despesas:

- a) Decorrentes da realização de *pequena cirurgia*, qualquer que seja o período de internamento;
- b) Decorrentes de Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez;
- c) Efectuadas por acompanhantes da *pessoa segura*, excepto em caso de internamento hospitalar de menores até aos catorze anos de idade ou de cidadãos portadores de deficiência congénita ou adquirida;
- d) Despesas de natureza particular.

3. Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* são garantidas no regime de *prestações directas* e carecem sempre de *autorização*, que deve ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*. No entanto, as despesas relativas a honorários médicos são garantidas tanto no regime de *prestações directas* como no regime de *prestações por reembolso*, limitadas ao valor de *K* indicado nas *Condições Particulares*.

902 TRANSPORTE DE URGÊNCIA

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* confere à *pessoa segura*, sempre que o seu estado de saúde o justifique, o direito a:

- a) Transporte de urgência em ambulância até à *unidade hospitalar* mais próxima;
- b) Vigilância por parte de equipa médica do *Segurador*, em colaboração com o *Médico Assistente* da *pessoa segura*, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais adequado a utilizar, numa eventual transferência para outra *unidade hospitalar* mais apropriada ou até ao seu domicílio;
- c) Transporte desde a *unidade hospitalar* em que se encontre internada para outra *unidade hospitalar* que lhe seja indicada;
- d) Transporte de regresso ao seu domicílio habitual, após alta médica.

2. Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* são garantidas no regime de *prestações directas* e carecem sempre de prévia *autorização*, que deverá ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*.

903 ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA EM CASO DE URGÊNCIA

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante à *pessoa segura* a possibilidade de, em caso de urgência, contactar o serviço de apoio médico telefónico, através do *Centro de Contacto MultiCare*, que prestará apoio e aconselhamento tendo

em vista a adopção de medidas que visem a melhoria da sua saúde, podendo accionar os meios de socorro disponíveis e indicados para tais situações.

O aconselhamento e apoio médico concedido ao abrigo desta *Condição Especial*, visa a identificação dos sintomas que a *pessoa segura* comunicar telefonicamente ao *Centro de Contacto MultiCare*, cabendo ao serviço de apoio médico sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação da eventualidade de a mesma carecer de cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de acções. A responsabilidade desta cobertura fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de acto médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante:

- a) Eventuais danos por atrasos ou dificuldades no acesso ao *Centro de Contacto MultiCare*, em consequência de anomalias nas redes de telecomunicações;
- b) Eventuais consequências de atraso ou negligência imputáveis à *pessoa segura* no recurso à assistência médica, bem como as consequências de informação deficiente, incorrecta ou inexacta por ela prestada ou por terceiros sob as suas instruções;
- c) Eventuais consequências do não cumprimento, por parte da *pessoa segura*, das indicações fornecidas através do *Centro de Contacto MultiCare*.

3. Regime de Prestações

A cobertura desta *Condição Especial* é garantida no regime de *prestações directas*, devendo ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*.

904 APOIO FAMILIAR NO INTERNAMENTO HOSPITALAR

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento das despesas relativas a dormida, efectuadas por um acompanhante da *pessoa segura* em Internamento Hospitalar de menores até aos catorze anos de idade ou de cidadãos portadores de deficiência congénita ou adquirida, garantido por uma das seguintes *Condições Especiais*: “901 Internamento Hospitalar” ou “918 Doenças Graves Internamento Hospitalar - Portugal”. Esta Garantia tem como limite máximo três dormidas, por *sinistro* e por anuidade.

2. Regime de Prestações

A cobertura desta *Condição Especial* é garantida no regime de *prestações directas*, devendo ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*.

905 PEQUENA CIRURGIA EM AMBIENTE HOSPITALAR

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento de despesas, adiante indicadas, efectuadas com os actos de diagnóstico ou terapêutica, cuja realização requeira os meios e serviços específicos de *ambiente hospitalar*, quando decorrentes de actos médicos cuja valorização relativa seja inferior a 100 K, de acordo com as valorizações estabelecidas pelo Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Actos Médicos, publicado pela Ordem dos Médicos.

Ficam abrangidas por esta *Condição Especial* as despesas efectuadas com:

- a) Acomodação e utilização das infra-estruturas necessárias para a realização dos actos médicos (diárias, bloco operatório e equipamentos);
- b) Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com a assistência prestada;
- c) Medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos cuidados prestados;
- d) Exames auxiliares de diagnóstico, associados aos actos médicos de internamento realizados;
- e) Material de osteosíntese e *próteses* intra-cirúrgicas.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante despesas de natureza particular.

3. Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* são garantidas apenas no regime de *prestações directas* e carecem sempre de *autorização* que deve ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*. No entanto, as despesas relativas a honorários médicos são garantidas tanto no regime de *prestações directas* como no regime de *prestações por reembolso*, limitadas ao valor de K indicado nas *Condições Particulares*.

906 PARTO NORMAL, CESARIANA E INTERRUPTÃO INVOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento das despesas efectuadas com os actos de diagnóstico ou terapêutica, inerentes a Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez, que requeiram os meios e serviços específicos de *ambiente hospitalar*.

Ficam abrangidas por esta *Condição Especial* as despesas efectuadas com:

- a) Acomodação e utilização das infra-estruturas necessárias para a realização dos actos médicos (diárias, bloco operatório e equipamentos);

- b) Honorários médicos e de enfermagem relacionados com a assistência prestada;
- c) Materiais e todos os produtos associados aos cuidados prestados;
- d) Exames auxiliares de diagnóstico da *pessoa segura* efectuados durante o período de internamento;
- e) Medicamentos ministrados à *pessoa segura* durante o internamento hospitalar.

As despesas necessárias para com o recém-nascido, após alta da mãe, só ficam garantidas se o *Tomador do Seguro* solicitar ao *Segurador* a pré-adesão até ao 6º mês de gravidez, complementada com uma adesão definitiva até 30 dias após o nascimento. Neste caso, aceite a inclusão do recém-nascido como *pessoa segura*, será devido o correspondente *prémio* a partir do seu nascimento.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante:

- a) Despesas de natureza particular;
- b) Despesas com acompanhantes.

3. Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* são garantidas apenas no regime de *prestações directas* e carecem sempre de *autorização*, que deve ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*. No entanto, as despesas relativas a honorários médicos são garantidas tanto no regime de *prestações directas* como no regime de *prestações por reembolso*, limitadas ao valor de *K* indicado nas *Condições Particulares*.

907 AMBULATÓRIO

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento de despesas efectuadas com os actos de diagnóstico ou terapêutica, que não requeiram os meios e serviços específicos de *ambiente hospitalar*, mesmo que nele sejam realizados.

Ficam abrangidas por esta *Condição Especial* as despesas efectuadas com:

- a) Honorários de consultas médicas;
- b) Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros actos médicos realizados em regime Ambulatório;
- c) Materiais e produtos associados aos actos médicos realizados em regime Ambulatório;
- d) Exames Auxiliares de Diagnóstico;
- e) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação;
- f) Terapia da Fala.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante:

- a) Despesas decorrentes da realização de *pequena cirurgia*, qualquer que seja o período de internamento;
- b) Consultas, tratamentos, cirurgia e *próteses* do foro estomatológico;
- c) Exercícios de Ortóptica;
- d) *Próteses* e *Ortóteses*;
- e) Medicamentos.

3. Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* são garantidas no regime de *prestações directas* e no regime de *prestações por reembolso*. O acesso aos serviços garantidos por esta *Condição Especial* carece de prévia *autorização* nos seguintes casos:

3.1. Consultas

- a) Genética;
- b) Consultas domiciliárias.

3.2. Exames auxiliares de diagnóstico e meios terapêuticos

- a) Polissonografia;
- b) Ressonância Magnética Nuclear;
- c) Meios invasivos de diagnóstico e terapêutica em Cardiologia;
- d) Meios invasivos de diagnóstico e terapêutica vascular;
- e) Hemodiálise;
- f) Radioterapia;
- g) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação;
- h) Serviços do foro da Medicina Nuclear.

908 ASSISTÊNCIA CLÍNICA DOMICILIÁRIA

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, sempre que o estado de saúde da *pessoa segura* o justifique e nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento de despesas efectuadas com honorários de consultas médicas a realizar no domicílio da *pessoa segura*.

2. Regime de Prestações

A cobertura desta *Condição Especial* é garantida no regime de *prestações directas*, devendo ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*.

909 ASSISTÊNCIA CLÍNICA EM VIAGEM

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante à *pessoa segura*, quando em viagem em Portugal ou deslocação no estrangeiro não superior a 60 dias, o direito a um *Serviço de Assistência*, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, com os seguintes serviços:

- a) Admissão** - Em caso de *doença* ou *acidente* sobrevindos à *pessoa segura*, que implique a necessidade do seu internamento ou tratamento, devidamente justificado, em hospital ou clínica, o *Segurador* tratará dos procedimentos necessários à admissão da *pessoa segura* na *unidade hospitalar* escolhida;
- b) Transporte** - No caso de a *pessoa segura* necessitar de transporte para a unidade onde será internada ou tratada e esteja fisicamente impossibilitada de utilizar um meio de transporte normal, o *Segurador* garantirá o seu transporte em ambulância, veículo sanitário ligeiro ou outro meio de transporte que a gravidade da situação justifique, até à unidade de internamento ou tratamento indicada pela *pessoa segura*. Por solicitação da *pessoa segura*, o *Segurador* organizará idêntico serviço para um acompanhante, seja médico, familiar ou outro; Após alta médica, o *Segurador* garantirá o transporte de regresso, em meio de transporte adequado, para a *pessoa segura*, bem como para o acompanhante. O *Segurador*, obriga-se somente a transportar a *pessoa segura* sujeita a internamento numa *unidade hospitalar* fora do território nacional, quando esta já se encontre no estrangeiro à data do evento ocorrido de modo súbito ou desde que não exista em Portugal qualquer unidade onde o tratamento possa ser desenvolvido. O serviço é ainda garantido, quando não haja possibilidade de internamento em tempo útil em unidade de saúde no território nacional, estando em risco de vida a *pessoa segura*. Se a *pessoa segura* for portadora de doença contagiosa, a utilização do transporte de avião de linha fica condicionada à autorização da companhia aérea transportadora. No caso de não ser concedida autorização, a *pessoa segura*, se o desejar, poderá optar por qualquer meio de transporte, previamente acordado entre o seu *Médico Assistente* e os serviços clínicos do *Segurador*;
- c) Despesas de Funeral e Repatriamento** - Se a *pessoa segura* falecer no estrangeiro, durante o período de Internamento Hospitalar, o *Segurador* suportará eventuais despesas relacionadas com as formalidades legais a cumprir no local do falecimento, bem como com as decorrentes do transporte do corpo em urna desde o local do evento até ao do funeral em Portugal, assim como as despesas de funeral, até ao valor máximo de € 1250,00;
- d) Alta sob Vigilância Clínica** - Se para efeitos de consulta ou após alta médica, em consequência de Internamento Hospitalar, a *pessoa segura* necessitar de ficar alojada fora da sua residência habitual para vigilância médica, o *Segurador* garante o alojamento por ela escolhido, suportando a respectiva despesa até ao valor máximo de € 50,00/dia, no máximo de 7 (sete) dias por *sinistro* e por anuidade;
- e) Saída da Unidade de Saúde** - Após a alta médica em consequência de Internamento Hospitalar, o *Segurador* encarregar-se-á de todos os procedimentos administrativos necessários à saída da *pessoa segura*, junto da *unidade hospitalar*, garantindo-se igual serviço em caso de morte da *pessoa segura* durante o Internamento;
- f) Envio de Medicamentos** - No caso de o *Médico Assistente* haver prescrito à *pessoa segura* medicamentos, o *Segurador* garantirá a sua procura e envio, se os mesmos não estiverem disponíveis no local onde a *pessoa segura* se encontra. O custo de aquisição desses medicamentos será suportado pela *pessoa segura*.

2. Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* são garantidas no regime de *prestações directas* e carecem sempre de prévia *autorização*, que deverá ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*.

910 ESTOMATOLOGIA

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento de despesas efectuadas com os actos de diagnóstico ou terapêutica, do foro estomatológico.

Ficam abrangidas por esta *Condição Especial* as despesas efectuadas com:

- a) Honorários médicos;
- b) Exames auxiliares de diagnóstico;
- c) *Próteses* estomatológicas;
- d) Materiais e todos os produtos associados aos actos médicos realizados;
- e) Acomodação e utilização das infra-estruturas necessárias para a realização dos actos médicos realizados em *ambiente hospitalar* (diárias, bloco operatório e equipamentos);
- f) Medicamentos ministrados durante o Internamento Hospitalar.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante:

- a) Doenças *preexistentes*;
- b) Aparelhos de ortodôncia e respectivos moldes e estudos;
- c) Tratamentos efectuados com utilização de metais preciosos.

3. Procedimentos

As coberturas garantidas pela presente *Condição Especial* são aceites pelo *Segurador* após a realização de um exame médico em consulta de observação, por cada *pessoa segura*, devendo ser observados para o efeito os procedimentos a seguir indicados:

- a) Após a recepção do *cartão MultiCare* e o pagamento do *prémio* ou fracção inicial, a *pessoa segura* escolhe e contacta para marcação, de entre os indicados no Roteiro dos Serviços MultiCare, o *Médico* pretendido para uma consulta gratuita de observação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias;
- b) Todas as situações existentes e diagnosticadas na consulta de observação não estão garantidas por esta *Condição Especial*. No entanto, para a realização dos respectivos tratamentos necessários, a *pessoa segura* beneficiará de preços especiais acordados com os prestadores que integram a *Rede MultiCare* nesta especialidade. Realizados os tratamentos na consulta de observação ou comprovada a sua posterior realização junto do *Médico* da *pessoa segura*, esta *Condição Especial* vigora sem aplicação de *período de carência* e *preexistências*;

- c) Se a consulta de observação não se efectuar no prazo referido na alínea a), por motivo imputável à *pessoa segura*, esta *Condição Especial* vigora com aplicação de *preexistências*. A falta de tratamento das situações existentes e diagnosticadas na consulta de observação implica também a aplicação de *preexistências*.

4. Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* são garantidas no regime de *prestações directas* e no regime de *prestações por reembolso*.

911 TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento de despesas efectuadas com honorários de consultas e tratamentos no âmbito das seguintes terapêuticas:

- a) Acupunctura;
- b) Homeopatia;
- c) Osteopatia;
- d) Naturopatia;
- e) Fitoterapia;
- f) Quiropráxia.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante Medicamentos ou quaisquer produtos com fins terapêuticos.

3. Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* são garantidas no regime de *prestações directas* e no regime de *prestações por reembolso*.

912 PRÓTESES E ORTÓTESES

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento de despesas efectuadas com *Próteses* ou *Ortóteses*, desde que prescritas por um *Médico* da especialidade ou *Optometrista*.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante:

- a) *Próteses* do foro estomatológico;
- b) Testes optométricos;
- c) Cintas medicinais, meias elásticas e colchões ortopédicos;
- d) Aquisição ou aluguer de equipamentos;
- e) Calçado ortopédico;
- f) Aquisição isolada de aros oculares;
- g) Extravio, furto, roubo ou quebra de *ortóteses* oculares.

3. Procedimentos

Relativamente a *próteses* de foro oftalmológico, as coberturas garantidas pela presente *Condição Especial* são aceites pelo *Segurador* mediante a aplicação dos procedimentos a seguir indicados:

- a) Na primeira apresentação de despesa de lentes oculares, a mesma só será *comparticipada* quando acompanhada da respectiva prescrição efectuada por *Médico* ou *Optometrista*. Nas apresentações seguintes, a *participação* de despesas só será efectuada quando se verificar a existência de alteração da correcção relativamente à prescrição anterior;
- b) Os aros oculares só são *comparticipáveis* quando adquiridos em conjunto com as lentes oculares, desde que estas sejam também *comparticipáveis*;
- c) Considera-se como vida útil para os aros e lentes o prazo de três anos, findo o qual estes passam a ser *comparticipáveis*, mesmo que não se verifique a existência de alteração da correcção relativamente à prescrição anterior. Este prazo de vida útil não é aplicável a lentes de contacto descartáveis;
- d) No caso de menores de 16 anos, os aros e lentes poderão ser *comparticipáveis* sem que se verifique a referida alteração, desde que na prescrição médica seja explícita a necessidade de trocar de óculos em consequência do seu crescimento;
- e) Não serão nunca consideradas as situações de furto, roubo, extravio ou quebra de óculos ou lentes, excepto quando consequente de *acidente* garantido pelo contrato, desde que a respectiva participação de *acidente* seja acompanhada de documento comprovativo das lesões físicas provocadas na *pessoa segura*, elaborado pelo *Médico*, ou *unidade hospitalar* que prestou assistência.

4. Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* são garantidas no regime de *prestações por reembolso*.

913 MEDICAMENTOS

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento de despesas efectuadas com medicamentos, que como tal se encontrem classificados pela autoridade competente do Ministério da Saúde, desde que prescritos por um *Médico* para tratamento de *doença* ou *acidente* que tenham cobertura na *apólice*.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante:

- a) Champôs, sabonetes, pastas medicinais e similares;
- b) Produtos de estética, cosmética e higiene;
- c) Produtos dietéticos, homeopáticos ou manipulados;

- d) Anti-concepcionais e dispositivos intra-uterinos;
- e) Vacinas, com excepção das do foro alergológico;
- f) Alimentação infantil;
- g) Artigos sanitários e anti-sépticos;
- h) Material de penso;
- i) Produtos para tratamento da obesidade.

3. Regime de Prestações

Esta cobertura funciona apenas no regime de *prestações por reembolso*.

914 EXTENSÃO AO ESTRANGEIRO

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante à *pessoa segura*, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o reembolso de despesas com cuidados de saúde fora do território nacional.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante despesas decorrentes de Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez.

3. Regime de Prestações

Esta cobertura funciona no regime de *prestações por reembolso*. As despesas de Internamento programado na Rede CareBridges, são garantidas no regime de *prestações directas* e carecem sempre de prévia *autorização*, que deverá ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*.

915 SEGUNDA OPINIÃO - BEST DOCTORS

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o acesso aos serviços de Segunda Opinião Médica, prestados no âmbito da *Rede Best Doctors* e consubstanciados na análise da condição clínica da *pessoa segura*, por forma a permitir a definição do respectivo diagnóstico e indicação dos cuidados médicos mais adequados. Para efeitos desta *Condição Especial*, consideram-se enquadradas as seguintes *doenças* ou *condições clínicas*:

- a) SIDA;
- b) Afasia;
- c) Doença de Alzheimer;
- d) Esclerose Múltipla;
- e) Cegueira;
- f) Transplante de órgãos;
- g) Tumor Cerebral Benigno;
- h) Tumores Malignos;
- i) Doença Motora Neurológica;
- j) Doença Cardiovascular;

- k) Doença de Parkinson;
- l) Coma;
- m) Paralisia;
- n) Surdez;
- o) Queimaduras Graves;
- p) Insuficiência Renal.

A prestação dos serviços integrados nesta *Condição Especial*, realiza-se fora do território nacional, sendo da exclusiva responsabilidade dos profissionais de saúde pertencentes à *Rede Best Doctors*.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante quaisquer actos médicos adicionais à prestação dos serviços de Segunda Opinião médica, ainda que destes resulte uma recomendação nesse sentido.

3. Regime de Prestações

A cobertura desta *Condição Especial* é garantida no regime de *prestações directas*, devendo ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*.

916 DOENÇAS GRAVES - BEST DOCTORS

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento no âmbito da *Rede Best Doctors* de despesas efectuadas pela *persona segura* com diagnósticos, tratamentos, serviços, provisões ou prescrições médicas consideradas *clínicamente necessárias*, sempre que as mesmas resultem ou sejam consequência de qualquer uma das Doenças Graves ou condições clínicas a seguir indicadas e cujos primeiros sintomas e primeiro diagnóstico tenham ocorrido durante o período de vigência da cobertura.

Para efeitos da cobertura garantida por esta *Condição Especial* são consideradas as Doenças Graves e os procedimentos terapêuticos a seguir indicados:

- a) Doença Oncológica - Tumor maligno caracterizado por não estar encapsulado e pelo crescimento e dispersão descontrolada de células malignas e pela invasão dos tecidos;
- b) Neurocirurgia - Intervenção cirúrgica ao crânio ou a outra estrutura intra-craniana;
- c) "Bypass" das artérias coronárias - Tratamento cirúrgico envolvendo cirurgia de coração aberto e utilização de "bypass" para corrigir a estenose de pelo menos duas artérias coronárias. A autorização prévia estará sempre dependente da evidência angiográfica da doença;
- d) Procedimentos cirúrgicos para substituição de válvulas do coração - Designadamente a substituição total de uma ou mais válvulas do coração. A autorização prévia estará sempre dependente da evidência angiográfica da doença;

- e) **Transplante de órgãos - Designadamente o transplante cirúrgico de coração, pulmão, fígado, rim, pâncreas ou medula óssea resultante da perda total e irreversível da respectiva função orgânica. O órgão ou medula óssea deverá ser substituído por outro do mesmo tipo e proveniente de outro ser humano identificado como dador.**

1.1.Despesas Cobertas

Verificada qualquer uma das Doenças Graves ou condições clínicas acima referidas, o *Segurador* garante o pagamento das despesas abaixo descritas.

1.1.1. Despesas de Internamento Hospitalar - designadamente:

- a) Despesas de assistência com enfermagem durante o internamento num quarto, sala ou pavilhão, ou unidade de vigilância ou cuidado intensivo;
- b) Outros serviços hospitalares, incluindo os serviços prestados no departamento de consulta externa de um hospital;
- c) Diárias da *pessoa segura*;
- d) Despesas correspondentes ao custo de uma cama adicional ou de acompanhante, se o hospital disponibilizar esse serviço.

1.1.2. Despesas realizadas em centros de cirurgia ambulatória ou independente, desde que o tratamento, cirurgia ou prescrição esteja no âmbito de cobertura da presente *Condição Especial*.

1.1.3. Honorários médicos relativos a consultas, tratamentos, cuidados médicos ou cirurgias.

1.1.4. Honorários de consultas médicas efectuadas à *pessoa segura*, enquanto estiver internada num hospital.

1.1.5. Despesas suportadas com os seguintes serviços, tratamentos ou prescrições médicas e cirúrgicas:

- a) Anestesia e respectiva aplicação, sempre que tenha sido proporcionada por um anestesista profissional;
- b) Exames de laboratório e patologia, radiografias, exames auxiliares de diagnóstico e meios terapêuticos (radioterapia, isótopos radioactivos, quimioterapia, electrocardiogramas, ecocardiografias, mielogramas, electroencefalogramas, angiografias, tomografias computadorizadas e outros exames e tratamentos similares), requeridos para o diagnóstico e tratamento de uma doença coberta, sempre que tenham sido prescritos por um *Médico*, ou realizados com a supervisão de um *Médico*;
- c) Transfusões de sangue, aplicação de plasma e soros;
- d) Aplicação de oxigénio e de produtos injectáveis.

1.1.6. Despesas com produtos farmacêuticos ou medicamentos aplicados por prescrição médica enquanto a *pessoa segura* estiver hospitalizada, ou após a alta pelo período máximo de 30 dias, desde que os produtos em causa sejam prescritos no âmbito de processos pós-operatórios.

- 1.1.7. Despesas com deslocações e transportes em ambulâncias terrestres e aéreas quando a sua utilização for indicada e prescrita por um *Médico*.
- 1.1.8. Despesas com uma viagem de ida e volta em linha aérea regular (classe económica) para a *pessoa segura* e um acompanhante.
- 1.1.9. Despesas de alojamento da *pessoa segura* e de um acompanhante.
- 1.1.10. Em caso de falecimento da *pessoa segura* durante o tratamento, o *Segurador* suportará as despesas relacionadas com as formalidades legais a cumprir no local do falecimento, bem como as decorrentes do transporte do corpo em urna para o local do funeral em Portugal.

2. Exclusões

2.1. Gerais

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante o pagamento das despesas incorridas ou motivadas por qualquer diagnóstico, tratamento, serviço, provisão ou prescrição médica, de qualquer forma relacionadas com, ou resultante de:

- a) Qualquer doença grave ou situação clínica que não esteja prevista no nº 1 da presente *Condição Especial*;
- b) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), qualquer doença dele resultante ou consequência do seu tratamento, incluindo o “Sarcoma de Kaposi”;
- c) Despesas incorridas por serviços de custódia, cuidados de saúde domiciliários ou serviços proporcionados num centro ou instituição de convalescença, asilo ou lar de idosos, mesmo quando esses serviços sejam requeridos ou necessários como consequência de uma *doença* coberta;
- d) Qualquer despesa realizada fora do âmbito de prestadores médicos internacionais recomendados pelo *Segurador*;
- e) Qualquer tipo de *próteses*, aparelhos ortopédicos, cintas, ligaduras, muletas, membros ou órgãos artificiais, perucas (mesmo quando o seu uso for considerado necessário durante o tratamento de quimioterapia), sapatos ortopédicos, fundas herniárias e outros equipamentos ou artigos similares, com a exceção da prótese mamária;
- f) Todo o tipo de produtos farmacêuticos e medicamentos que não tenham sido dispensados por um farmacêutico licenciado, ou cuja obtenção não requeira receita ou prescrição de um *Médico*;
- g) Despesas incorridas pela utilização de terapêuticas não convencionais, mesmo quando tenham sido prescritas de forma específica por um *Médico*;
- h) Despesas com a compra ou aluguer de cadeiras de rodas, camas especiais, aparelhos de ar condicionado, purificadores de ar, e quaisquer outros artigos ou equipamentos similares;
- i) Despesas que não sejam de índole médica, realizadas pela *pessoa segura* ou pelos seus acompanhantes, com a exceção das expressamente garantidas ao abrigo da presente *Condição Especial*.

2.2. Por cobertura

Tendo por referência as coberturas garantidas por esta *Condição Especial*, aplicam-se ainda as seguintes exclusões:

2.2.1. Doença Oncológica - Não são garantidos os tratamentos de:

- a) Qualquer tumor histologicamente descrito como pré-maligno ou que apenas mostre as primeiras alterações malignas;
- b) Tumores malignos não invasivos;
- c) Tumores relacionados com o vírus de Imunodeficiência Humana Adquirida (HIV);
- d) Cancros da pele à excepção do melanoma maligno;
- e) Cancro papilar da bexiga.

2.2.2. Neurocirurgia - Não está garantida a craniotomia quando a patologia for consequência de lesão traumática.

2.2.3. “Bypass” das artérias coronárias - Não estão garantidas as cirurgias derivadas de lesões traumáticas ou alterações congénitas das coronárias aórticas.

2.2.4. Procedimentos cirúrgicos para substituição de válvulas do coração - Não estão garantidos quaisquer procedimentos cirúrgicos correctivos de alterações congénitas das válvulas cardíacas.

2.2.5. Transplante de órgãos - Não estão garantidos quaisquer transplantes de órgãos ou tecidos quando:

- a) A *pessoa segura* for ela própria uma dadora para um terceiro;
- b) A necessidade de transplante resultar de patologia congénita;
- c) A necessidade de transplante resultar de cirrose hepática de etiologia alcoólica;
- d) O transplante configurar um acto cirúrgico de autotransplante, com excepção de transplante de medula óssea.

3. Âmbito Territorial e Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* garantem exclusivamente os cuidados de saúde prestados fora do território nacional no âmbito da *Rede Best Doctors*, carecendo sempre de *autorização*, que deve ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*, com uma antecedência mínima de 14 dias úteis. A *pessoa segura* deve, em qualquer circunstância, autorizar os *Médicos e unidades hospitalares* a facultarem aos serviços clínicos do *Segurador* os relatórios clínicos e quaisquer outros elementos que esta tenha por convenientes para documentação do processo.

917 DOENÇAS GRAVES INTERNAMENTO HOSPITALAR - REDE EM ESPANHA

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento de despesas efectuadas com os actos de diagnóstico ou terapêutica, cuja realização requeira os meios e serviços específicos de *ambiente hospitalar* com internamento por período igual ou superior a 24 horas. Para efeitos desta *Condição Especial*, consideram-se enquadradas as seguintes Doenças Graves ou condições clínicas:

a) Doenças Oncológicas

- Doenças malignas caracterizadas pelo crescimento incontrolado e pela difusão de células malignas no organismo;

b) Doenças Cardiovasculares

- Acidente Vascular Cerebral com sequelas neurológicas de duração superior a 24 horas, seja por isquémia ou hemorragia ou embolia cerebral, de origem extra-craniana. Deve haver prova de défice neurológico permanente.

- Enfarte do Miocárdio: morte de parte do músculo cardíaco em consequência de falta da respectiva irrigação sanguínea.

- Doença Coronária, com angina instável, que imponha cirurgia de "bypass" de duas ou mais artérias coronárias ou angioplastia/desobstrução arterial por técnicas mini-invasivas.

- Arteriopatias periféricas;

c) Insuficiência Renal Crónica

Insuficiência funcional renal, irreversível, que imponha diálise regular ou transplante renal;

d) Doenças Neurológicas e Neurocirúrgicas

Considerando nomeadamente:

- Paralisia - Completa e permanente perda do movimento e sensibilidade em dois ou mais membros. Ficam abrangidas todas as despesas necessárias quer à prevenção dos efeitos graves, da doença ou do *sinistro*, quer ao respectivo tratamento e reabilitação da pessoa abrangida.

- Esclerose Múltipla - Diagnóstico inequívoco de um neurologista confirmando anomalias neurológicas com uma persistência superior a seis meses ou a uma recaída;

e) Insuficiência Respiratória Crónica

Com grave compromisso da função respiratória.

1.1 Despesas Cobertas

Verificada qualquer uma das Doenças Graves ou condições clínicas referidas no nº 1, o *Segurador* garante o pagamento das seguintes despesas de Internamento Hospitalar, incluindo as resultantes de transplante renal:

a) Acomodação e utilização das infra-estruturas necessárias para a realização dos actos médicos (diárias, bloco operatório e equipamentos);

b) Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com os actos médicos realizados;

- c) Medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos actos médicos realizados;
- d) Exames auxiliares de diagnóstico, associados aos actos médicos de internamento realizados;
- e) Material de osteosíntese e próteses intra-cirúrgicas;
- f) Quimioterapia citostática, Radioterapia e Hemodiálise, ainda que realizadas em Ambulatório.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante despesas:

- a) Decorrentes da realização de *pequena cirurgia*, qualquer que seja o período de internamento;
- b) Decorrentes de Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez;
- c) Efectuadas por acompanhantes da *pessoa segura*, excepto em caso de internamento hospitalar de menores até aos catorze anos de idade ou de cidadãos portadores de deficiência congénita ou adquirida;
- d) Despesas de natureza particular.

3. Âmbito Territorial e Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* garantem exclusivamente os cuidados de saúde prestados em Espanha, no âmbito da Rede de prestadores convenionada pela MultiCare, funcionando exclusivamente no regime de *prestações directas* e carecendo sempre de *autorização*, que deve ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*.

918 DOENÇAS GRAVES INTERNAMENTO HOSPITALAR - PORTUGAL

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento de despesas efectuadas com os actos de diagnóstico ou terapêutica, cuja realização requiera os meios e serviços específicos de *ambiente hospitalar* com internamento por período igual ou superior a 24 horas. Para efeitos desta *Condição Especial*, consideram-se enquadradas as seguintes Doenças Graves ou condições clínicas:

- a) Doenças Oncológicas
 - Doenças malignas caracterizadas pelo crescimento incontrolado e pela difusão de células malignas no organismo;
- b) Doenças Cardiovasculares
 - Acidente Vascular Cerebral com sequelas neurológicas de duração superior a 24 horas, seja por isquémia ou hemorragia ou embolia cerebral, de origem extra-craniana. Deve haver prova de défice neurológico permanente.
 - Enfarte do Miocárdio: morte de parte do músculo cardíaco em consequência de falta da respectiva irrigação sanguínea.

- Doença Coronária, com angina instável, que imponha cirurgia de "bypass" de duas ou mais artérias coronárias ou angioplastia/desobstrução arterial por técnicas mini-invasivas.
- Arteriopatias periféricas;
- c) Insuficiência Renal Crónica
Insuficiência funcional renal, irreversível, que imponha diálise regular ou transplante renal;
- d) Doenças Neurológicas e Neurocirúrgicas
Considerando nomeadamente:
 - Paralisia - Completa e permanente perda do movimento e sensibilidade em dois ou mais membros. Ficam abrangidas todas as despesas necessárias quer à prevenção dos efeitos graves, da doença ou do *sinistro*, quer ao respectivo tratamento e reabilitação da pessoa abrangida.
 - Esclerose Múltipla - Diagnóstico inequívoco de um neurologista confirmando anomalias neurológicas com uma persistência superior a seis meses ou a uma recaída;
- e) Insuficiência Respiratória Crónica
Com grave compromisso da função respiratória.

1.1 Despesas Cobertas

Verificada qualquer uma das Doenças Graves ou condições clínicas referidas no nº 1, o *Segurador* garante o pagamento das seguintes despesas de Internamento Hospitalar, incluindo as resultantes de transplante renal:

- a) Acomodação e utilização das infra-estruturas necessárias para a realização dos actos médicos (diárias, bloco operatório e equipamentos);
- b) Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com os actos médicos realizados;
- c) Medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos actos médicos realizados;
- d) Exames auxiliares de diagnóstico, associados aos actos médicos de internamento realizados;
- e) Material de osteosíntese e *próteses* intra-cirúrgicas;
- f) Quimioterapia citostática, Radioterapia e Hemodiálise, ainda que realizadas em Ambulatório.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante despesas:

- a) Decorrentes da realização de *pequena cirurgia*, qualquer que seja o período de internamento;
- b) Decorrentes de Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez;
- c) Efectuadas por acompanhantes da *pessoa segura*, excepto em caso de internamento hospitalar de menores até aos catorze anos de idade ou de cidadãos portadores de deficiência congénita ou adquirida;
- d) Despesas de natureza particular.

3. Âmbito Territorial e Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* garantem exclusivamente os cuidados de saúde prestados em Portugal, no âmbito da *Rede MultiCare*, funcionando exclusivamente no regime de *prestações directas* e carecendo sempre de *autorização*, que deve ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*.

919 ACESSO À REDE

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante à *pessoa segura*, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o direito de acesso à *Rede MultiCare* em Portugal nos seguintes serviços:

1.1. Ambulatório

- a) Honorários de consultas médicas;
- b) Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros actos médicos realizados em regime Ambulatório;
- c) Materiais e produtos associados aos actos médicos realizados em regime Ambulatório;
- d) Exames Auxiliares de Diagnóstico;
- e) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação;
- f) Terapia da Fala.

1.2. Estomatologia

- a) Honorários médicos;
- b) Exames auxiliares de diagnóstico;
- c) Próteses estomatológicas;
- d) Materiais e todos os produtos associados aos actos médicos realizados.

2. Exclusões

Para efeitos da presente *Condição Especial* não são aplicáveis as exclusões constantes do Artigo 16º das *Condições Gerais*.

3. Regime de Prestações

Os serviços de cuidados de saúde abrangidos por esta *Condição Especial* são garantidos exclusivamente no regime de *prestações de rede*, carecendo de prévia notificação ao *Segurador*, que deve ser efectuada pela *pessoa segura* junto do *Centro de Contacto MultiCare*, nos seguintes serviços de Ambulatório:

3.1. Consultas

- a) Genética;
- b) Consultas domiciliárias.

3.2. Exames auxiliares de diagnóstico e meios terapêuticos

- a) Polissonografia;
- b) Ressonância Magnética Nuclear;
- c) Meios invasivos de diagnóstico e terapêutica em Cardiologia;

- d) Meios invasivos de diagnóstico e terapêutica vascular;
- e) Hemodiálise;
- f) Radioterapia;
- g) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação;
- h) Serviços do foro da Medicina Nuclear.

920 APOIO DOMICILIÁRIO

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante à *pessoa segura*, por via de pedido efectuado através do *Centro de Contacto MultiCare*, o direito a solicitar a organização de serviços de assistência ao domicílio, nos termos fixados nas *Condições Particulares*.

Fica abrangida por esta *Condição Especial* a organização dos seguintes serviços:

1.1. Assistência Médica

Em situação de *doença súbita*, ocorrida nas últimas 24 ou 48 horas, o *Segurador* garante à *pessoa segura* a organização dos seguintes serviços:

a) Assistência Clínica Domiciliária

Deslocação de um *Médico*, para a realização de consultas médicas no domicílio da *pessoa segura*, sempre que o seu estado de saúde o justifique, nos termos fixados nas *Condições Particulares*.

O *Segurador* disponibiliza o serviço, efectuando a organização e marcação do mesmo, sendo a totalidade dos custos inerentes à realização do serviço da responsabilidade da *pessoa segura*;

b) Envio de Medicamentos ao Domicílio

Quando, na consequência da garantia Assistência Clínica Domiciliária, ocorra acamamento da *pessoa segura*, prescrito por *Médico*, o *Segurador* organizará o envio dos medicamentos prescritos.

O *Segurador* disponibiliza o serviço, efectuando a organização e marcação do mesmo, sendo a totalidade dos custos inerentes à realização do serviço da responsabilidade da *pessoa segura*;

c) Assistência Telefónica de Emergência e Aconselhamento

A presente cobertura garante à *pessoa segura* a possibilidade de, em caso de urgência, contactar o serviço de apoio médico telefónico, através do *Centro de Contacto MultiCare*, que prestará apoio e aconselhamento tendo em vista a adopção de medidas que visem a melhoria da sua saúde, podendo accionar os meios de socorro disponíveis e indicados para tais situações.

O aconselhamento e apoio médico concedido ao abrigo desta cobertura visa a identificação dos sintomas que a *pessoa segura* comunique telefonicamente ao *Centro de Contacto MultiCare*, cabendo ao serviço de apoio médico sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação da eventualidade de a mesma carecer de cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de acções. A responsabilidade desta cobertura fica, pois, limitada à responsabilidade

decorrente deste tipo de acto médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado;

d) Transporte de Urgência

Em caso de necessidade, confirmada pelo serviço de apoio médico telefónico, o *Segurador* organiza os seguintes serviços:

- Transporte de urgência em ambulância ou outro meio adequado até à *unidade hospitalar* mais próxima;
- Vigilância por parte da equipa médica do *Segurador*, em colaboração com o *Médico Assistente* da *pessoa segura* ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outra *unidade hospitalar* mais apropriado ou até ao seu domicílio;
- Transporte da *pessoa segura*, pelo meio mais adequado, da *unidade hospitalar* em que se encontre internado para outra *unidade hospitalar* que lhe seja prescrita;
- Transporte de regresso à sua residência habitual, após alta médica.

O *Segurador* disponibiliza o serviço, efectuando a organização e marcação do mesmo, sendo a totalidade dos custos inerentes à realização do serviço da responsabilidade da *pessoa segura*.

1.2. Encaminhamento e Marcação de Tratamentos, Consultas e Exames.

O *Segurador* procede ao encaminhamento e marcação dos seguintes serviços:

- Consultas médicas, análises e exames médicos;
- Tratamentos diversos;
- Consultas de avaliação e acompanhamento psicológico;
- Consultas de diagnóstico geriátrico funcional.

O *Segurador* disponibiliza o serviço, efectuando a organização e marcação do mesmo, sendo a totalidade dos custos inerentes à realização do serviço da responsabilidade da *pessoa segura*.

1.3. Serviços Domiciliários

Para utilização em períodos de convalescença pós-internamento hospitalar, o *Segurador* disponibiliza um conjunto de serviços de apoio domiciliário, promovendo a organização e marcação dos mesmos. Os serviços de apoio domiciliário, no âmbito dos cuidados pessoais e apoio doméstico, dizem nomeadamente respeito a:

a) Apoio Doméstico

- Apoio na higiene pessoal;
- Alimentação assistida;
- Limpeza do lar;
- Tratamento de roupas;
- Confeção de refeições;
- Apoio nas actividades diárias de vestir, despir, ida ao WC, etc;
- Apoio na mobilidade dentro e fora da habitação;
- Fazer compras gerais e de mercearia;
- Apoio nocturno.

- b) **Serviços de Acompanhamento**
 - Acompanhamento, conversação e leitura;
 - Lembrança de medicação;
 - Assistência em caminhadas;
 - Promover jogos e actividades lúdicas;
 - Supervisão e manutenção doméstica, elaborando a lista de compras e controlando a entrega das mesmas no domicílio;
 - Promover e organizar actividades físicas que contribuam para a melhoria ou manutenção da mobilidade e bem-estar geral;
 - Planeamento e acompanhamento em visitas, etc.
- c) **Assistência Clínica Domiciliária nas Situações de Dependência**
 - Consultas médicas no domicílio;
 - Sessões de fisioterapia no domicílio (com prescrição médica);
 - Tratamentos de enfermagem no domicílio (com prescrição médica);
 - Recolha e entrega de medicamentos, análises e exames médicos (com prescrição médica).

O *Segurador* disponibiliza o serviço, efectuando a organização e marcação do mesmo, sendo a totalidade dos custos inerentes à realização do serviço da responsabilidade da *pessoa segura*.

1.4. Diagnóstico das Condições de Segurança na Habitação

O *Segurador* promove a organização e marcação de um diagnóstico e análise preventiva das condições de segurança na habitação, com vista a minimizar o risco de quedas e eliminar barreiras/obstáculos, com formulação de propostas concretas de intervenção.

O *Segurador* disponibiliza o serviço, efectuando a organização e marcação do mesmo, sendo a totalidade dos custos inerentes à realização do serviço da responsabilidade da *pessoa segura*.

921 CORAÇÃO E CANCRO - BEST DOCTORS

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento no âmbito da *Rede Best Doctors* de despesas efectuadas pela *pessoa segura* com diagnósticos, tratamentos, serviços, provisões ou prescrições médicas consideradas *cl clinicamente necessárias*, sempre que as mesmas resultem ou sejam consequência de qualquer uma das Doenças Graves ou condições clínicas a seguir indicadas e cujos primeiros sintomas e primeiro diagnóstico tenham ocorrido durante o período de vigência da cobertura.

Para efeitos da cobertura garantida por esta *Condição Especial* são consideradas as Doenças Graves e os procedimentos terapêuticos a seguir indicados:

- a) **Doença Oncológica** - Tumor maligno caracterizado por não estar encapsulado e pelo crescimento e dispersão descontrolada de células malignas e pela invasão dos tecidos;

- b) “Bypass” das artérias coronárias - Tratamento cirúrgico envolvendo cirurgia de coração aberto e utilização de “bypass” para corrigir a estenose de pelo menos duas artérias coronárias. A autorização prévia estará sempre dependente da evidência angiográfica da doença;
- c) Procedimentos cirúrgicos para substituição de válvulas do coração - Designadamente a substituição total de uma ou mais válvulas do coração. A autorização prévia estará sempre dependente da evidência angiográfica da doença;
- d) Transplante de órgãos - Designadamente o transplante cirúrgico de coração, pulmão, fígado, rim, pâncreas ou medula óssea resultante da perda total e irreversível da respectiva função orgânica. O órgão ou medula óssea deverá ser substituído por outro do mesmo tipo e proveniente de outro ser humano identificado como dador.

1.1.Despesas Cobertas

Verificada qualquer uma das Doenças Graves ou condições clínicas acima referidas, o *Segurador* garante o pagamento das despesas abaixo descritas.

1.1.1. Despesas de Internamento Hospitalar - designadamente:

- a) Despesas de assistência com enfermagem durante o internamento num quarto, sala ou pavilhão, ou unidade de vigilância ou cuidado intensivo;
- b) Outros serviços hospitalares, incluindo os serviços prestados no departamento de consulta externa de um hospital;
- c) Diárias da *pessoa segura*;
- d) Despesas correspondentes ao custo de uma cama adicional ou de acompanhante, se o hospital disponibilizar esse serviço.

1.1.2. Despesas realizadas em centros de cirurgia ambulatória ou independente, desde que o tratamento, cirurgia ou prescrição esteja no âmbito de cobertura da presente *Condição Especial*.

1.1.3. Honorários médicos relativos a consultas, tratamentos, cuidados médicos ou cirurgias.

1.1.4. Honorários de consultas médicas efectuadas à *pessoa segura*, enquanto estiver internada num hospital.

1.1.5. Despesas suportadas com os seguintes serviços, tratamentos ou prescrições médicas e cirúrgicas:

- a) Anestesia e respectiva aplicação, sempre que tenha sido proporcionada por um anestesista profissional;
- b) Exames de laboratório e patologia, radiografias, exames auxiliares de diagnóstico e meios terapêuticos (radioterapia, isótopos radioactivos, quimioterapia, electrocardiogramas, ecocardiografias, mielogramas, electroencefalogramas, angiografias, tomografias computadorizadas e outros exames e tratamentos similares), requeridos para o diagnóstico e tratamento de uma doença coberta, sempre que tenham sido prescritos por um *Médico*, ou realizados com a supervisão de um *Médico*;

- c) Transfusões de sangue, aplicação de plasma e soros;
- d) Aplicação de oxigénio e de produtos injectáveis.

- 1.1.6. Despesas com produtos farmacêuticos ou medicamentos aplicados por prescrição médica enquanto a *pessoa segura* estiver hospitalizada, ou após a alta pelo período máximo de 30 dias, desde que os produtos em causa sejam prescritos no âmbito de processos pós-operatórios.
- 1.1.7. Despesas com deslocações e transportes em ambulâncias terrestres e aéreas quando a sua utilização for indicada e prescrita por um *Médico*.
- 1.1.8. Despesas com uma viagem de ida e volta em linha aérea regular (classe económica) para a *pessoa segura* e um acompanhante.
- 1.1.9. Despesas de alojamento da *pessoa segura* e de um acompanhante.
- 1.1.10. Em caso de falecimento da *pessoa segura* durante o tratamento, o *Segurador* suportará as despesas relacionadas com as formalidades legais a cumprir no local do falecimento, bem como as decorrentes do transporte do corpo em urna para o local do funeral em Portugal.

2. Exclusões

2.1. Gerais

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante o pagamento das despesas incorridas ou motivadas por qualquer diagnóstico, tratamento, serviço, provisão ou prescrição médica, de qualquer forma relacionadas com, ou resultante de:

- a) Qualquer doença grave ou situação clínica que não esteja prevista no nº 1 da presente *Condição Especial*;
- b) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), qualquer doença dele resultante ou consequência do seu tratamento, incluindo o “Sarcoma de Kaposi”;
- c) Despesas incorridas por serviços de custódia, cuidados de saúde domiciliários ou serviços proporcionados num centro ou instituição de convalescença, asilo ou lar de idosos, mesmo quando esses serviços sejam requeridos ou necessários como consequência de uma *doença* coberta;
- d) Qualquer despesa realizada fora do âmbito de prestadores médicos internacionais recomendados pelo *Segurador*;
- e) Qualquer tipo de *próteses*, aparelhos ortopédicos, cintas, ligaduras, muletas, membros ou órgãos artificiais, perucas (mesmo quando o seu uso for considerado necessário durante o tratamento de quimioterapia), sapatos ortopédicos, fundas herniárias e outros equipamentos ou artigos similares, com a exceção da *prótese* mamária;
- f) Todo o tipo de produtos farmacêuticos e medicamentos que não tenham sido dispensados por um farmacêutico licenciado, ou cuja obtenção não requeira receita ou prescrição de um *Médico*;

- g) Despesas incorridas pela utilização de terapêuticas não convencionais, mesmo quando tenham sido prescritas de forma específica por um *Médico*;
- h) Despesas com a compra ou aluguer de cadeiras de rodas, camas especiais, aparelhos de ar condicionado, purificadores de ar, e quaisquer outros artigos ou equipamentos similares;
- i) Despesas que não sejam de índole médica, realizadas pela *pessoa segura* ou pelos seus acompanhantes, com a excepção das expressamente garantidas ao abrigo da presente *Condição Especial*.

2.2. Por cobertura

Tendo por referência as coberturas garantidas por esta *Condição Especial*, aplicam-se ainda as seguintes exclusões:

2.2.1. Doença Oncológica - Não são garantidos os tratamentos de:

- a) Qualquer tumor histologicamente descrito como pré-maligno ou que apenas mostre as primeiras alterações malignas;
- b) Tumores malignos não invasivos;
- c) Tumores relacionados com o vírus de Imunodeficiência Humana Adquirida (HIV);
- d) Cancros da pele à excepção do melanoma maligno;
- e) Cancro papilar da bexiga.

2.2.2. “Bypass” das artérias coronárias - Não estão garantidas as cirurgias derivadas de lesões traumáticas ou alterações congénitas das coronárias aórticas.

2.2.3. Procedimentos cirúrgicos para substituição de válvulas do coração - Não estão garantidos quaisquer procedimentos cirúrgicos correctivos de alterações congénitas das válvulas cardíacas.

2.2.4. Transplante de órgãos - Não estão garantidos quaisquer transplantes de órgãos ou tecidos quando:

- a) A *pessoa segura* for ela própria uma dadora para um terceiro;
- b) A necessidade de transplante resultar de patologia congénita;
- c) A necessidade de transplante resultar de cirrose hepática de etiologia alcoólica;
- d) O transplante configurar um acto cirúrgico de autotransplante, com excepção de transplante de medula óssea.

3. Âmbito Territorial e Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* garantem exclusivamente os cuidados de saúde prestados fora do território nacional no âmbito da *Rede Best Doctors*, carecendo sempre de *autorização*, que deve ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*, com uma antecedência mínima de 14 dias úteis. A *pessoa segura* deve, em qualquer circunstância, autorizar os *Médicos* e *unidades hospitalares* a facultarem aos serviços clínicos do *Segurador* os relatórios clínicos e quaisquer outros elementos que esta tenha por convenientes para documentação do processo.

922 CORAÇÃO E CANCRO INTERNAMENTO HOSPITALAR - REDE EM ESPANHA

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento de despesas efectuadas com os actos de diagnóstico ou terapêutica, cuja realização requeira os meios e serviços específicos de *ambiente hospitalar* com internamento por período igual ou superior a 24 horas. Para efeitos desta *Condição Especial*, consideram-se enquadradas as seguintes Doenças Graves ou condições clínicas:

a) Doenças Oncológicas

- Tumores malignos caracterizados pelo crescimento incontrolado e pela difusão de células malignas no organismo;

b) Doenças Cardiovasculares

- Acidente Vascular Cerebral com sequelas neurológicas de duração superior a 24 horas, seja por isquémia ou hemorragia cerebral ou embolia cerebral de origem extra-craniana. Deve haver prova de défice neurológico permanente.

- Enfarte do Miocárdio: morte de parte do músculo cardíaco em consequência de falta da respectiva irrigação sanguínea.

- Doença Coronária, com angina instável, que imponha cirurgia de "bypass" de duas ou mais artérias coronárias ou angioplastia/desobstrução arterial por técnicas mini-invasivas.

- Arteriopatias periféricas.

1.1 Despesas Cobertas

Verificada qualquer uma das Doenças Graves ou condições clínicas referidas no nº 1, o *Segurador* garante o pagamento das seguintes despesas de Internamento Hospitalar:

a) Acomodação e utilização das infra-estruturas necessárias para a realização dos actos médicos (diárias, bloco operatório e equipamentos);

b) Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com os actos médicos realizados;

c) Medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos actos médicos realizados;

d) Exames auxiliares de diagnóstico, associados aos actos médicos de internamento realizados;

e) Material de osteosíntese e *próteses* intra-cirúrgicas;

f) Quimioterapia citostática e Radioterapia, ainda que realizadas em Ambulatório.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante despesas:

a) Decorrentes da realização de *pequena cirurgia*, qualquer que seja o período de internamento;

- b) Decorrentes de Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez;
- c) Efectuadas por acompanhantes da *pessoa segura*, excepto em caso de internamento hospitalar de menores até aos catorze anos de idade ou de cidadãos portadores de deficiência congénita ou adquirida;
- d) Despesas de natureza particular.

3. Âmbito Territorial e Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* garantem exclusivamente os cuidados de saúde prestados em Espanha, no âmbito da Rede de prestadores convenionada pela MultiCare, funcionando exclusivamente no regime de *prestações directas* e carecendo sempre de *autorização*, que deve ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*.

923 CORAÇÃO E CANCRO INTERNAMENTO HOSPITALAR - PORTUGAL

1. Cobertura

A presente *Condição Especial* garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas *Condições Particulares*, o pagamento de despesas efectuadas com os actos de diagnóstico ou terapêutica, cuja realização requeira os meios e serviços específicos de *ambiente hospitalar* com internamento por período igual ou superior a 24 horas. Para efeitos desta *Condição Especial*, consideram-se enquadradas as seguintes Doenças Graves ou condições clínicas:

- a) Doenças Oncológicas
 - Tumores malignos caracterizados pelo crescimento incontrolado e pela difusão de células malignas no organismo;
- b) Doenças Cardiovasculares
 - Acidente Vascular Cerebral com sequelas neurológicas de duração superior a 24 horas, seja por isquémia ou hemorragia cerebral ou embolia cerebral de origem extra-craniana. Deve haver prova de défice neurológico permanente.
 - Enfarte do Miocárdio: morte de parte do músculo cardíaco em consequência de falta da respectiva irrigação sanguínea.
 - Doença Coronária, com angina instável, que imponha cirurgia de "bypass" de duas ou mais artérias coronárias ou angioplastia/desobstrução arterial por técnicas mini-invasivas.
 - Arteriopatias periféricas.

1.1 Despesas Cobertas

Verificada qualquer uma das Doenças Graves ou condições clínicas referidas no nº 1, o *Segurador* garante o pagamento das seguintes despesas de Internamento Hospitalar:

- a) Acomodação e utilização das infra-estruturas necessárias para a realização dos actos médicos (diárias, bloco operatório e equipamentos);
- b) Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com os actos médicos realizados;

- c) Medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos actos médicos realizados;
- d) Exames auxiliares de diagnóstico, associados aos actos médicos de internamento realizados;
- e) Material de osteosíntese e próteses intra-cirúrgicas;
- f) Quimioterapia citostática e Radioterapia, ainda que realizadas em Ambulatório.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas *Condições Gerais*, a presente *Condição Especial* não garante despesas:

- a) Decorrentes da realização de *pequena cirurgia*, qualquer que seja o período de internamento;
- b) Decorrentes de Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez;
- c) Efectuadas por acompanhantes da *pessoa segura*, excepto em caso de internamento hospitalar de menores até aos catorze anos de idade ou de cidadãos portadores de deficiência congénita ou adquirida;
- d) Despesas de natureza particular.

3. Âmbito Territorial e Regime de Prestações

As coberturas desta *Condição Especial* garantem exclusivamente os cuidados de saúde prestados em Portugal, no âmbito da *Rede MultiCare*, funcionando exclusivamente no regime de *prestações directas* e carecendo sempre de *autorização*, que deve ser solicitada através do *Centro de Contacto MultiCare*.



Fidelidade Mundial
É ter o futuro bem presente.

MultiCare 
Grupo Caixa Geral de Depósitos